

Caderno 1

SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2011

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.525, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estipulada a revisão geral anual na remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, no percentual de 8% (oito por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A apuração do percentual de que trata o caput deste artigo, observou a variação do IPCA e do INPC da Região Metropolitana de Belém, acumulado nos últimos cinco anos, tendo como referência as datas bases de cada período em que houve reajuste salarial.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação do dispositivo desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.524, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará o FESTIVAL DO PORANTIM, do Município de Medicilândia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o FESTIVAL DO PORANTIM, do Município de Medicilândia.

Art. 2º V E T A D O

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 021/2011-GG BELÉM, 8 DE JUNHO DE 2011.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências que nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 39/10, de 11 de maio de 2011, que "Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará o FESTIVAL DO PORANTIM, do Município de Medicilândia, e dá outras providências."

Conquanto reconheça sua louvável finalidade de proteção ao patrimônio cultural, impõe-se o veto parcial ao Projeto de Lei em causa, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade nele presentes.

O artigo 2º da mencionada proposição confere ao Estado a obrigação de registrar nos livros próprios dos órgãos competentes os atos necessários para o reconhecimento do FESTIVAL PORANTIM como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará.

Dessa forma, referido dispositivo afigura-se inconstitucional por ofensa ao artigo 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual, pois sendo Projeto de Lei de origem parlamentar, confere atribuições a órgãos e entidades da administração pública estadual, matéria compreendida na iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo.

Ainda em relação ao artigo 2º, cumpre notar que o Projeto de

Lei, de iniciativa parlamentar, visa a incumbir o Poder Executivo do ônus e da responsabilidade pelo registro do FESTIVAL DO PORANTIM como patrimônio cultural, com o que efetivamente impõe obrigações a este Poder, incidindo em ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, sendo indevidas ingerências de um Poder sobre outro.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o artigo 2º do Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2011

Convoca a 1ª Conferência sobre Transparência e Participação Social no Estado do Pará - *Consocial Pará* e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto Presidencial de 8 de dezembro de 2010, que "*Convoca a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Participação Social - Consocial e dá outras providências*";

Considerando os termos do Parecer nº. 466/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência sobre Transparência e Participação Social no Estado do Pará - *Consocial Pará*, a ser realizada no período de 5 a 7 de março de 2012, na cidade de Belém-PA, com o tema: "A sociedade paraense no acompanhamento da gestão pública".

Art. 2º A *Consocial Pará* terá como objetivos:

I - debater e propor ações de promoção da participação da sociedade civil na gestão pública e de fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas ideias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento da gestão pública;

III - estimular os órgãos públicos a implementar mecanismos de transparência e acesso da sociedade à informação pública;

IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação e acompanhamento da gestão pública;

V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento da gestão pública que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias da informação;

VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública.

Art. 3º A realização da referida Conferência será precedida de conferências municipais e/ou regionais.

Art. 4º A 1ª *Consocial Pará* será presidida pelo Auditor-Geral do Estado ou, na sua ausência, pelo Auditor-Adjunto, com a colaboração direta do Chefe da Casa Civil e do Secretário de Estado de Comunicação do Estado do Pará.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª *Consocial Pará* que terá a seguinte composição:

I - *Representantes do Poder Público Estadual*:

1. Auditoria Geral do Estado;

2. Casa Civil;

3. Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM;

4. Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

5. Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

6. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.

II - *Representantes do Poder Público - Participação Facultativa*:

1. Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA;

2. Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE;

3. Ministério Público do Estado do Pará - MPE;

4. Tribunal de Contas do Estado - TCE;

5. Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

III - *Representantes da Sociedade Civil*:

1. Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP;

2. Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA;

3. Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará - ADPEP;

4. Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes - APACC;

5. Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular - CEPEPO;

6. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - Região Norte 2 -

CNBB;

7. Conselho da Amazônia de Igrejas Cristãs - CAIC;

8. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA;

9. Observatório Social de Belém - O S DE BELÉM;

10. Comitê Estadual do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE;

11. Empregadores / FIEPA;

12. Trabalhadores do Estado do Pará / CUT;

13. Trabalhadores do Estado do Pará / Força Sindical;

14. Estado do Pará Associado ao Transparência Brasil;

15. Sindicato dos Jornalistas do Estado do Pará - SINJOR-PA.

IV - *Representantes dos Conselhos de Políticas Públicas*:

1. Conselho Regional do Serviço Social - 1ª Região;

2. Conselho Estadual de Educação;

3. Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo primeiro. Os *Representantes do Poder Público* elencados no item II terão sua participação facultativa.

Parágrafo segundo. Os titulares e suplentes serão indicados pelos mencionados órgãos estaduais, federais, entidades da sociedade civil e conselhos de políticas públicas, cabendo ao Auditor-Geral do Estado a nomeação dos representantes através de Portaria e a coordenação da referida Comissão.

Parágrafo terceiro. A participação na Comissão não será remunerada e será considerada serviço relevante.

Art. 6º. A Comissão Organizadora tem por função elaborar o Regimento Interno da 1ª *Consocial Pará*, que disporá sobre:

I - a organização e o funcionamento da 1ª *Consocial Pará* e das conferências municipais e/ou regionais que a precederão;

II - o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da sociedade civil e do poder público.

Parágrafo primeiro. O regimento interno a que se refere o caput será aprovado pelo Auditor-Geral do Estado.

Parágrafo segundo. A Auditoria Geral do Estado providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado, do regimento interno da 1ª *Consocial Pará*.

Art. 7º As despesas com a organização e realização da 1ª *Consocial Pará* correrão por conta dos recursos próprios do Governo Estadual, oriundos de convênios, doações ou outras fontes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JUNHO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº. 3.581/2011-CCG DE 23 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 854/2011 - GAB/SUSIPE,

R E S O L V E:

nomear ALLISSON LUCIANO FEIO DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Superintendência do Sistema Penitenciário, a contar de 26 de maio de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE MAIO DE 2011.

ZENALDO COUTINHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

*Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. nº. 31921, de 24 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 3.732/2011-CCG DE 9 DE JUNHO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº.

2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 580/2011-GAB.SEC.

SEGUP,

R E S O L V E:

autorizar LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Segurança Pública, a viajar para Brasília-DF, no dia 2 de junho de

2011, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador